



Índice

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CMDPI	2
Poder Legislativo	18
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	18
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 EXTRATO DE CONTRATO	18
Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV	19
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	19
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	19
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	19
AVISO DE LICITAÇÃO	19
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.	19
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia	19
PORTARIA	19
Portaria nº 040/2026 - IPRESAL	19
Portaria nº 041/2026 - IPRESAL	20
PORTARIA RETIFICADORA Nº 002/2026 - IPRESAL.	21
PORTARIA RETIFICADORA Nº 003/2026 - IPRESAL.	22
PORTARIA RETIFICADORA Nº 004/2026 - IPRESAL.	23
TERCEIROS	23
COMUNICADO	23
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	23



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CMDPI

Define os procedimentos para o registro dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia - MA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SANTA LUZIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994 E ARTIGO 3º, INCISO X DA LEI MUNICIPAL Nº 567/2022, CONSIDERANDO O REGIMENTO INTERNO DE 09 DE ABRIL DE 2025 E O ESTATUTO DA PESSOA IDOSA LEI FEDERAL Nº 10.741/2003.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e da Lei Municipal nº 567, de 07 de junho de 2022 (Política Municipal para Pessoa Idosa), dentre outras, em vigor;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia participar da coordenação das ações integradas setoriais da Política Municipal para Pessoa Idosa, bem como avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento ao idoso no âmbito do Município de Santa Luzia;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa ou que desenvolvem atividades para pessoas idosas no âmbito do

Município de Santa Luzia.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Art. 2º Ficam sujeitas ao registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia todas as instituições governamentais e não governamentais que ofereçam as seguintes modalidades de atendimento:

- a) acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência, Casalar ou serviço de acolhimento em repúblicas;
- b) proteção social especial em Centros-Dia e oficina abrigada de trabalho;
- c) serviços de convivência, como centros de convivência e associações de pessoas idosas.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 3º As entidades governamentais e não governamentais que não prestem atendimento direto e específico a pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 4º O pedido de registro de inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não governamentais deverão ser endereçadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

de Santa Luzia, o qual promoverá sua autuação e terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para deliberação do colegiado, contados da data de entrada da documentação completa.

Art. 5º Os documentos exigidos para o registro da entidade não governamental são:

I. Requerimento, conforme modelo fornecido pelo CMDPI, devidamente preenchido em papel timbrado da entidade, datado e assinado pelo representante legal do mesmo, que deverá rubricar todas as fichas em anexo (anexo 01);

II.

Cópia da Ata de Fundação, registrada em cartório;

III.

Cópia da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria;

IV.

Cópia da Ata do Estatuto (autenticada);

V.

Cópia do CNPJ, atualizado;

VI. No caso de Fundações de Interesse Social, declaração de existência e regular funcionamento, expedida pelo Ministério Público, através das Promotorias de Justiça Especializadas.

VII. Certificado de Inspeção Sanitária, expedido pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de Santa Luzia, atualizado;

VIII.

Certificado de aprovação Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão/MA (CBM/MA), atualizado;

IX.

Declaração de inscrição no Fórum das Entidades Luzienses de Defesa e Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa – FELUDPI;

X.

Plano de Trabalho do exercício em curso;

XI. Relatório das atividades do último exercício, assinado pelo representante legal da entidade, em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas com os idosos, observando modelo disponível no CMDPI.

2. Nos casos solicitação de RENOVAÇÃO, não é necessário trazer a cópia da Ata de Fundação.

Art. 6º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições governamentais são:

I - Requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia;

II - Cópia do CNPJ;

III - Cópia da nomeação da autoridade competente; e

IV - Plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

a) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:

1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos financeiros a serem utilizados;
5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
7. abrangência territorial.

Art. 7º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições não governamentais são:

I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia - MA;

II - estatuto devidamente registrado e atualizado;

III - cópia do CNPJ;

IV - ata da eleição da última diretoria;

V - licença sanitária, quando exigido;

VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VII - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa;

7. abrangência territorial;

VIII - declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha; e

IX – certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes.

CAPÍTULO IV

DO DEFERIMENTO

Art. 8º O deferimento da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão de certificado, ficará sujeita à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.

Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia:

I - receber e analisar os pedidos de registro das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;

IV - expedir o competente certificado às entidades.

Art. 10. O certificado será válido por:

I - 02 (dois) anos, no caso de registro de entidade não governamental

II – 18 (dezoito) meses, no caso de inscrição dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais.

Parágrafo único. O pedido de renovação de registro ou da inscrição dos programas, projetos e serviços deverá ser promovido no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos.

CAPÍTULO V

DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art.12. Será indeferido registro à entidade que não:

I - apresentar a documentação exigida nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme o caso;

II - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

IV - esteja regularmente constituída;

V - demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 13. As entidades governamentais e não governamentais sujeitas ao registro ou inscrição de seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia serão advertidas quando:

I - apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa;

II - interromperem suas atividades por período superior a 03 (três) meses, sem motivo justificado;

III - deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada, a ser analisada pela Comissão de Registro e Fiscalização e submetida à apreciação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia, sob pena de cancelamento do registro ou inscrição do programa, projeto ou serviço.

Art. 14. O registro ou a inscrição do programa, projeto e serviço será cancelado quando a entidade governamental ou não governamental:

I - deixar de atender às exigências que motivou a advertência;

II - comunicar a sua extinção;

§ 1º. O registro da entidade e a inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O funcionamento das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa depende de prévia inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia.

Art. 16. As entidades que não fizerem o seu registro ou a inscrição de seus programas, projetos ou serviços estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI ou outras verbas públicas.

Parágrafo único. A entidade que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar seu registro ou inscrição de seus programas, projetos ou serviços no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta resolução.

Art. 17. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução por parte das entidades governamentais e não governamentais será comunicado ao Ministério Público do Maranhão e demais órgãos que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia entender pertinente.

Art. 18. Para efeito da presente Resolução, fica aprovado o requerimento padrão de cadastro no Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa de Santa Luzia, nos termos do (Anexo I).

Art.19. Fica expressamente estabelecido que a Comissão de Registro e Fiscalização analisará as inscrições das entidades governamentais e não governamentais emitindo parecer para aprovação e homologação da plenária.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia - MA, 20 de maio de 2026.

Maria Aurisona Pereira Macêdo Tondinelli

Presidente do CMDPI

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO E SERVIÇO DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL DE SÃO LUIS,

EM CONCORDÂNCIA COM A LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 ESTATUTO DO IDOSO E RESOLUÇÃO CMDI Nº 03, 18 DE AGOSTO DE 2025.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO			
Nome da Entidade (de acordo com o Estatuto):			
CNPJ nº:			
Endereço:			



Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone: ()	Celular: ()	Instagram:	
E-mail:			
Facebook			
Nome da Mantenedora:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Telefone: ()			
Celular: ()			
IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE			
Nome Completo:			
Endereço Residencial:			





Bairro:	Cidade:	UF	CEP:
---------	---------	----	------

Facebook:

CPF:

IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS

Nº	NOME	CARGO	RG	CPF	E-mail

ASPECTOS LEGAIS

Estatuto: () Sim () Não Ata de Eleição: () Sim () Não Regimento Interno: () Sim () Não

Data da Fundação: //

Período de Mandato da Atual Diretoria:

De // Até: //

DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO

--	--	--	--





	NÚMERO	VALIDADE
() Alvará de Funcionamento:		
() Inscrição GDF		
() Conselho Nacional de Assistência Social		
() Declaração de Entidade de Assistência Social ou Utilidade Pública		
() Outros		
() Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI		
() Centro de Convivência para Idosos – CCI		
() Associação		
() Programa/Projeto		
() Casalar ou serviço de acolhimento em repúblicas		
() Proteção Social Especial em Centros – Dia e oficina abrigada de trabalho		





Outros

RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO

Doações

Promoções próprias

Contribuições

Doações externas

Repasse da união

Repasse Estadual

Outros

PROCEDENCIA DO USUÁRIO ATENDIDO

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

HOSPITAL

GUARDA MUNICIPAL



OUTROS

ISENÇÃO OBTIDAS

ENERGIA ELÉTRICA

ÁGUA E ESGOTO

IMPOSTO DE RENDA

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

IPVA – IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

IPTU – IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

OUTROS (Especificar):

INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE

META ATENDIDA:

Quantidade Total de Idosos Atendidos:

SEXO () MASCULINO() FEMININO

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

() 7h às 12h

() 12h às 18h

() 18h às 23h

() 24h

() 8h às 18h

() OUTROS (Especificar):

FREQUENCIA DO ATENDIMENTO

() DIÁRIO

() EVENTUAL

() SEMANAL

() MENSAL

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

() Plano de Trabalho ou Plano de Ação

() Anual

() Permanente

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO IDOSO PELA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO

Santa Luzia - MA, ___/___/____

Assinatura do Responsável pela Entidade/Instituição

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: mlejxctbjlk20260528190509*

Poder Legislativo

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 EXTRATO
DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026009/2026.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA. **CONTRATADA:** C. MENDONÇA FILHO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 11.272.957/0001-03. **VALOR:** R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais). **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 005/2026. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia/MA. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação vigorará até 31 de dezembro de 2026 a partir da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2026. **ÓRGÃO:** 01 CÂMARA MUNICIPAL. 01.01.00-CÂMARA MUNICIPAL. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** 01 031 0001 2001 0000

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. FONTE DE RECURSO: 1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município. Santa Luzia/MA, 14 de maio de 2026. Ariel Miranda de Andrade - Presidente da Câmara Municipal.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: cjpnpjtyazd20260528190527*

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
MARANHÃO**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 049/2026; **2 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** nº: 004/2026; **3 - MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Baixo Valor; **4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, e art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 3º, inciso XII, §2º, e art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 04 de agosto de 2025; **5 - ÓRGÃO DEMANDANTE:** Secretaria Municipal de Gestão e Governo; **6 - OBJETO:** Contratação De Pessoa Jurídica para a prestação de Serviços de Digitalização de Documentos, para Atendimento De Demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA; **7 - FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇO:** PÚBLICA CONSULT. E ASS. CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.540.532/0001-38; **8 - VALOR GLOBAL:** R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil reais); **9 - AUTORIDADE COMPETENTE:** Leandro Dutra de Andrade – Secretário Municipal de Gestão e Governo; **10 - Data da Autorização:** 27 de maio de 2026.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: ibpyb1gga720260528190558*

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que

fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de polpa de fruta congelada de diversos sabores, para a merenda escolar, destinado às escolas e creches municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA. A sessão será realizada através do Portal Licita Santa Luzia, pelo endereço eletrônico <https://www.licitasantaluziam.com.br/>, com data de abertura agendada para 12 de junho de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.transparencia.santaluzia.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Santa Luzia, <https://www.licitasantaluziam.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Santa Luzia - MA, 25 de Maio de 2026. Cleudimar Soares Lopes Secretária de Educação Portaria: 007/2025.

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: pzyvmywrybgy20260528190544*

Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia

PORTARIA

Portaria nº 040/2026 - IPRESAL
Portaria nº 040/2026 - IPRESAL

Santa Luzia-MA, 22 de maio de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, em favor de EUNICE COSTA ANASTACIO (cônjuge), em razão do falecimento do servidor ativo, LENILSON ANASTACIO.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia - IPRESAL, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º inciso I, art. 14, art. 15, art. 21 inciso II, art. 22, art. 25 inciso I e art. 27 inciso V, “c”, 6. da Lei Complementar Municipal nº 562/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 048/2026 de 19/05/2026, da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Social

dos Servidores de Santa Luzia – IPRESAL, contido no Processo Administrativo nº 012/2026 de 08/05/2026 – DB/IPRESAL;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, nos termos do art. 8º inciso I, art. 14, art. 15, art. 21 inciso II, art. 22, art. 25 inciso I e art. 27 inciso V, “c”, 6. da Lei Complementar Municipal nº 562/2021, em decorrência do óbito ocorrido em 09/02/2026, do(a) segurado(a) LENILSON ANASTACIO, portador(a) do CPF 83382364387, Efetivo, admitido(a) em 14/02/2002, no cargo de PROFESSOR N-1:H (40 H), Matrícula Funcional nº 302327, lotado no(a) U.E. PROF JOSE CHAGAS - SÃO RDO. PIABA - P:II / SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

I - EUNICE COSTA ANASTACIO, cônjuge, portador(a) do CPF nº 818.292.133-34, nascido(a) em 22 de junho de 1974, com duração vitalícia.

Art. 2º O valor da Pensão é de 1.894,20 (um mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), que corresponde a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações percebidas pelo(a) ex-servidor(a), acrescido de 10% (dez por cento) em razão da existência de um único dependente habilitado, conforme artigos 14, 15 e 21, inciso II da Lei Complementar Municipal e planilha de cálculos anexada ao Processo Administrativo nº 012/2026.

Art. 3º O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 562/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/02/2026, data do óbito, em conformidade com o art. 25 inciso I, da Lei Complementar Municipal 562/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Flávio Alves Rocha Rodrigues

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica*

Código identificador: pxrjyfsxw2720260528190552

Portaria nº 041/2026 - IPRESAL

Portaria nº 041/2026 - IPRESAL

Santa Luzia-MA, 22 de maio de 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte, em favor de MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO LIMA (cônjuge), em razão do falecimento do servidor ativo, FRANCISCO FERREIRA LIMA.

O Presidente do **Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia - IPRESAL**, Estado do Maranhão, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 80, § 3º, inciso II, da Lei Municipal Complementar n.º 562, de 23 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º inciso I, art. 14, art. 15, art. 21 inciso II, art. 22, art. 25 inciso I e art. 27 inciso V, “c”, 6. da Lei Complementar Municipal nº 562/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Luzia/MA;

CONSIDERANDO o Parecer nº 047/2026 de 19/05/2026, da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – IPRESAL, contido no Processo Administrativo nº 011/2026 de 08/05/2026 – DB/IPRESAL;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, nos termos do art. 8º inciso I, art. 14, art. 15, art. 21 inciso II, art. 22, art. 25 inciso I e art. 27 inciso V, “c”, 6. da Lei Complementar Municipal nº 562/2021, em decorrência do óbito ocorrido em 31/01/2026, do(a) segurado(a) FRANCISCO FERREIRA LIMA, portador(a) do CPF 45339848191, Efetivo, admitido(a) em 08/05/1998, no cargo de AUXILIAR MANUTENCAO, Matrícula Funcional nº 301813, lotado no(a) U.I.DRª OLGA BENTO - CHAP.SERINGAL II / SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ao(s) seguinte(s) beneficiário(s):

I - MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO LIMA, cônjuge, portador(a) do CPF nº 821.194.813-34, nascido(a) em 09 de maio de 1966, com duração **vitalícia**.

Art. 2º O valor da Pensão é de 972,60 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), que corresponde a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das

remunerações percebidas pelo(a) ex-servidor(a), acrescido de 10% (dez por cento) em razão da existência de um único dependente habilitado, conforme artigos 14, 15 e 21, inciso II da Lei Complementar Municipal e planilha de cálculos anexada ao Processo Administrativo nº 011/2026.

Art. 3º Considerando que o valor do benefício ficou inferior ao salário mínimo nacional vigente, aplica-se a garantia constitucional prevista no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, com complementação de R\$ 648,40 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), elevando o valor total do benefício para R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais).

Art. 4º O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 562/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2026, data do óbito, em conformidade com o art. 25 inciso I, da Lei Complementar Municipal 562/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Flávio Alves Rocha Rodrigues

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: j87n8e9nagq20260528190543*

PORTARIA RETIFICADORA Nº 002/2026 - IPRESAL.

PORTARIA RETIFICADORA Nº 002/2026 - IPRESAL.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 008/2026-IPRESAL que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária – Art. 6º EC 41/2003 [Direito Adquirido] à servidora ALZILENE BATISTA SOUSA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº 562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º incisos I, II, III e

IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 61 incisos I, II, III e IV e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 399/2013 de 22 de fevereiro de 2013, **[Direito Adquirido]**;

CONSIDERANDO o Parecer nº 015/2026 de 18/03/2026, da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, constante no Processo Administrativo nº 006/2024, originário do Processo nº 015 de 04/04/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de inconsistência na redação do art. 2º, inciso I e art. 3º da Portaria nº 008/2026 de 27 de abril de 2026 – IPRESAL.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º, inciso I e art. 3º da Portaria nº 008/2026 – IPRESAL.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria supracitada.

Art. 3º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral Servidor Admitido até 2003** – Professor, nos termos do Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 61, incisos I, II, III e IV e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 399/2013 [Direito Adquirido], ao(à) servidor(a) ALZILENE BATISTA SOUSA, portador(a) do CPF nº 48830585300, matrícula funcional nº 301196-22, ocupante do cargo de PROFESSOR N-3:J (40 H), admitido(a) em 03/05/1993, lotado(a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO / JARDIM INF.PEQUENOS BRILHANTES-POV.FLORESTA -P:IV, pertencente ao quadro de servidores Efetivos do Município de Santa Luzia- MA.

Art. 4º Os proventos serão integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme disposto do art. 61 da Lei Municipal nº 399/2013, no valor total de R\$ 12.893,67 (doze mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), compostos pelas seguintes parcelas:

I - Vencimento Base: R\$ 9.550,87 (nove mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), nos termos do art. 49 da Lei Municipal 453/2015;

II – Quinquênio 30%: R\$ 2.865,26 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 50, inciso V da Lei Municipal nº 453/2015;

III – Titulação 5%: R\$ 477,54 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art.

50, inciso IV e art. 54 da Lei Municipal nº 452/2015.

Art. 5º O reajuste do benefício ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei Municipal nº 399/2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 4 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 22 de maio de 2026.

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: wf1okfumfsw20260528190535*

PORTARIA RETIFICADORA Nº 003/2026 - IPRESAL.

PORTARIA RETIFICADORA Nº 003/2026 - IPRESAL.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 011/2026-IPRESAL que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária – Art. 6º EC 41/2003 [Direito Adquirido] à servidora EDILENE BRITO CORREA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Municipal nº 562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 61 incisos I, II, III e IV e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 399/2013 de 22 de fevereiro de 2013, **[Direito Adquirido]**;

CONSIDERANDO o Parecer nº 026/2026 de 19/03/2026, da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, constante no Processo Administrativo nº 015/2024, originário do processo 030 de 20/07/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de inconsistência na redação do art. 2º, inciso I e art. 3º da Portaria nº 011/2026 de 27 de abril de 2026 – IPRESAL.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º, inciso I e art. 3º da Portaria nº 011/2026 – IPRESAL.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria supracitada.

Art. 3º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral Servidor Admitido até 2003** – Professor, nos termos do Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, c/c art. 61, incisos I, II, III e IV e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 399/2013 [Direito Adquirido], ao(à) servidor(a) EDILENE BRITO CORREA, portador(a) do CPF nº 51595184368, matrícula funcional nº 202052-11, ocupante do cargo de PROFESSOR N-3:J (40 H), admitido(a) em 02/07/1998, lotado(a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO / U.E.GRACA ARANHA - B.CABOCLOS -P: VI, pertencente ao quadro de servidores Efetivos do Município de Santa Luzia- MA.

Art. 4º Os proventos serão integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme disposto do art. 61 da Lei Municipal nº 399/2013, no valor total de R\$ 12.416,13 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos), compostos pelas seguintes parcelas:

I - Vencimento Base: R\$ 9.550,87 (nove mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), nos termos do art. 49 da Lei Municipal 453/2015;

II – Quinquênio 25%: R\$ 2.387,72 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 50, inciso V da Lei Municipal nº 453/2015;

III – Titulação 5%: R\$ 477,54 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 50, inciso IV e art. 54 da Lei Municipal nº 452/2015.

Art. 5º O reajuste do benefício ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei Municipal nº 399/2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 4 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 22 de maio de 2026.

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: zbmukd0af720260528190520*

**PORTARIA RETIFICADORA Nº 004/2026 -
IPRESAL.**

PORTARIA RETIFICADORA Nº 004/2026 - IPRESAL.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 009/2026-IPRESAL que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária – Regra Transitória – Pedágio – Integral, à servidora LUCINEIA DO SOCORRO SOARES GUIMARAES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - IPRESAL, FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas nos termos do art. 80 e seus incisos da Lei Complementar Municipal nº 562/2021, de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, incisos I, II, III e IV, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 562 de 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 018/2026 de 18/03/2026, da Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, constante no Processo Administrativo nº 009/2024, originário do Processo nº 028 de 14/08/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de inconsistência na redação do art. 2º, incisos I, II e III da Portaria nº 009/2026 de 27 de abril de 2026 – IPRESAL.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º, incisos I, II e III da Portaria nº 009/2026 – IPRESAL.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria supracitada.

Art. 3º Conceder o benefício Aposentadoria Voluntária, pela Regra de Transição – Pedágio Integral – Professor, nos

termos do art. 50, incisos I, II, III e IV, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 562/2021, ao (à) servidor(a) LUCINEIA DO SOCORRO SOARES GUIMARAES, portadora do CPF nº 74647644391, matrícula funcional nº 301653-16, ocupante do cargo de PROFESSOR N-3:J (40 H), admitida em 29/09/1997, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO / PRE-ESCOLAR SONHO DE CRIANÇAS - P: I, pertencente ao quadro de servidores Efetivos do Município de Santa Luzia- MA.

Art. 4º Os proventos serão integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme disposto no § 2º, inciso I, do art. 50 da Lei Complementar Municipal nº 562/2021, no valor total de R\$ R\$ 12.416,13 (doze mil quatrocentos e dezesseis reais e treze centavos), compostos pelas seguintes parcelas:

I - Vencimento Base: R\$ 9.550,87 (nove mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos), nos termos do art. 49 da Lei Municipal 453/2015;

II – Qinquênio 25%: R\$ 2.387,72 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 50, inciso V da Lei Municipal nº 453/2015;

III – Titulação 5%: R\$ 477,54 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos do art. 50, inciso IV e art. 54 da Lei Municipal nº 452/2015.

Art. 5º O reajuste do benefício ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do art. 50, § 3º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 562/2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 4 de maio de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia – MA, 22 de maio de 2026.

FLAVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Presidente do IPRESAL

Portaria 018/2025 GP

*Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: tu7tuechrte20260528190505*

TERCEIROS

COMUNICADO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

S LIMA DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 41.191.068/0001-82, torna público que RECEBEU, em 26 de maio de 2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia - MA – SEMMA a Licença de Operação – LO, sob o Processo nº 044/2022 e Licença nº 003/2022, para a atividade de Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores, localizada na Rodovia BR-222, Km 451, Povoado Alto Bonito, Zona rural, Santa Luzia - MA, CEP 65390-000.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho

Assessora Técnica

Código identificador: h1gwin5umoa20260528190539

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA

Cep: 65390-000

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@santaluzia.ma.gov.br